



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 56,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.B.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries	Kz: 165 000,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 38 250,00	

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

- Lei n.º 8/03:**  
De alteração à Lei das Privatizações
- Lei n.º 9/03:**  
Que altera a lei sobre a venda do património habitacional do Estado
- Resolução n.º 15/03:**  
Recomenda as Comissões de Trabalho Permanentes da Assembleia Nacional, em razão da matéria, à análise sobre as implicações das Normas e Padrões no ordenamento jurídico nacional
- Resolução n.º 16/03:**  
Aprova o Estatuto do Fórum dos Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa.
- Resolução n.º 17/03:**  
Aprova a suspensão temporária do mandato do Deputado Fernando Dito.
- Resolução n.º 18/03:**  
Determina que a Deputada Maria de Fátima Domingus Monteiro Jardim retorne o seu assento na Assembleia Nacional

### Conselho de Ministros

- Decreto n.º 13/03:**  
Autoriza a constituição da Associação em Participação do Fucátima, entre a Endjama E. P., Toca Mai, Lda, a LMJS, Lda, a CDS, Lda, a Lunae, Lda, a Diagama, Lda, a Afronimicos, Lda, e a Trans Hex
- Decreto n.º 14/03:**  
Autoriza a constituição da associação em Participação do Luarca, entre a Endjama E. P., a Micol Lda, a Som-Veterang, Lda, e a Trans Hex
- Resolução n.º 12/03:**  
Sobre a alteração da composição dos grupos de supervisão e acompanhamento dos programas provinciais 2003-2004.

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

**Despacho conjunto n.º 29/03:**  
Cessa todos os efeitos produzidos pelo Despacho n.º 1/02, de 24 de Dezembro que aprova o estatuto remuneratório do pessoal que preste serviço na Clínica Multiperfil

### Ministério das Finanças

- Despacho n.º 30/03:**  
Constitui a Comissão de Negociação que, em representação do Estado Angolano, negociará a proposta de Investimento Estrangeiro apresentada pela Companhia Lohafrio, SL, para o exercício da actividade piscatória
- Despacho n.º 31/03:**  
Confere poderes ao Embaixador Plenipotenciário e Extraordinário da República de Angola em Portugal, Assunção Afonso de Sousa dos Anjos, para em nome do Estado Angolano outorgar a escritura pública de transmissão por doação da filial da Sociedade de Aparelhos de Precisão «BRUNO JANZ», em Luanda e respectivo património por João António Janz ao Estado Angolano
- Despacho n.º 32/03:**  
Fixa a subvenção mensal vitalícia a Abílio Augusto Ferreira de Lemos de Almeida Gomes, ex-Vice-Ministro
- Despacho n.º 33/03:**  
Autoriza a transferência de 61% do capital social da Empresa VIDRUL — Vidreira de Angola, S A R L, subscrita pela Empresa COBA, Lda a favor da sua associada COBEL — Companhia Indústria do Bengo, S A R L

### ASSEMBLEIA NACIONAL

**Lei n.º 8/03**  
de 18 de Abril

Considerando que da interpretação e aplicação dos artigos 2.º e 3.º, n.º 2, da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, por um lado e do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto, por outro lado, tem resultado situações de pouca clareza quanto à competência para proceder à alienação do património imobiliário do Estado destinado ao comércio, hotelaria, indústria e profissões liberais:

Considerando que a situação do Deputado Fernando Dito se enquadra no disposto na alínea c) do artigo 4.º da Lei Orgânica do Estatuto dos Deputados;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovada a suspensão temporária do mandato do Deputado Fernando Dito, do Círculo Nacional.

2.º — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, a 1 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

**Resolução n.º 18/03**  
de 18 de Abril

Considerando que a Deputada Maria de Fátima Domingas Monteiro Jardim, do Grupo Parlamentar do MPLA, do Círculo Nacional e que tem o seu mandato provisoriamente suspenso, solicitou a retomada do seu assento por haverem cessado as razões que haviam determinado a suspensão do mesmo;

Considerando que a situação da Deputada Maria de Fátima Domingas Monteiro Jardim se enquadra no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do Estatuto dos Deputados, cessação da suspensão;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — Retoma o seu assento na Assembleia Nacional a Deputada Maria de Fátima Domingas Monteiro Jardim, do Círculo Nacional.

2.º — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, a 1 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 13/03  
de 18 de Abril

Havendo necessidade de se constituir uma associação em participação para a exploração dos jazigos aluvionares do Fucáuma, localizado na Província da Lunda-Norte, no quadro da nova estratégia do Governo, para o relançamento e implementação de novos projectos diamantíferos;

Considerando o interesse da Endiama, E.P., em participar em projectos dessa envergadura, que contribuam para o desenvolvimento da produção de diamantes no País e para o aumento das receitas fiscais para o Estado;

Tendo em conta que as empresas Toca Mai, Lda., a LMJS, Lda., a CDS, Lda., a Lunae, Lda., a Diagama, Lda. e a Afromineiros, Lda., pequenos operadores no quadro do antigo Proesda, manifestaram interesse em participar no aproveitamento desses jazigos aluvionares;

Considerando que a Trans Hex, Lda. demonstrou possuir capacidade técnica e financeira necessárias à exploração de jazigos diamantíferos aluvionares;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da associação em participação do Fucáuma, entre a Endiama, E.P., Toca Mai, Lda., a LMJS, Lda., a CDS, Lda., a Lunae, Lda., a Diagama, Lda., a Afromineiros, Lda. e a Trans Hex, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos os direitos mineiros de exploração à Associação em participação do Fucáuma, para a exploração dos aluvionares, na área descrita no anexo ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

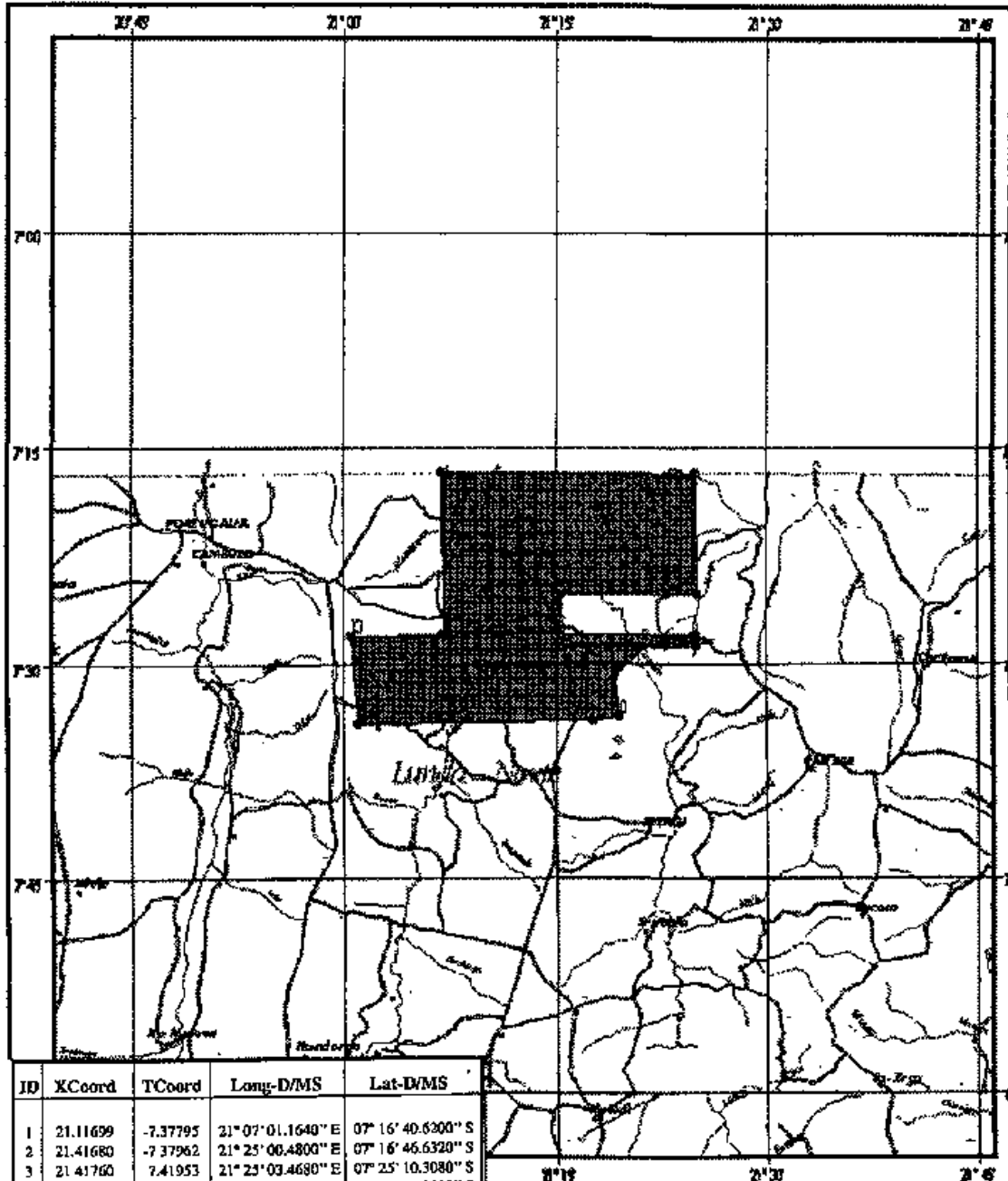
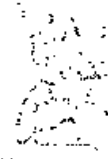
Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

# CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

## Projecto FUCAUNA



ID	XCoord	TCoord	Long-D/MS	Lat-D/MS
1	21.11699	-7.37795	21° 07' 01.1640" E	07° 16' 40.6300" S
2	21.41680	-7.37962	21° 25' 00.4800" E	07° 16' 46.6320" S
3	21.41760	-7.41953	21° 25' 03.4680" E	07° 25' 10.3080" S
4	21.25607	-7.41870	21° 15' 21.8520" E	07° 25' 07.3200" S
5	21.25607	-7.46534	21° 15' 21.8520" E	07° 27' 55.2240" S
6	21.41680	-7.46534	21° 25' 00.4800" E	07° 27' 55.2240" S
7	21.41763	-7.48033	21° 25' 03.4680" E	07° 28' 49.1880" S
8	21.36600	-7.47949	21° 21' 21.6000" E	07° 28' 46.1640" S
9	21.31936	-7.51281	21° 19' 09.6960" E	07° 30' 46.1160" S
10	21.32436	-7.56111	21° 19' 27.6960" E	07° 33' 39.9960" S
11	21.29437	-7.56611	21° 17' 39.7320" E	07° 33' 57.9960" S
12	21.01705	-7.56860	21° 01' 01.3800" E	07° 34' 06.9600" S
13	21.00972	-7.46617	21° 00' 31.3920" E	07° 27' 58.2120" S

**ESCALA = 1 : 750.000**

Área: 462 Km<sup>2</sup>

Projeção: UTM  
Escala do Carta: 1:600  
Datum: Caminho  
Data: 17/06/2001

**LEGENDA**

- Vertices
- Rios
- Estradas
- Fucáuna
- Escala/Mapa
- Província

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 14/03**  
de 18 de Abril

Havendo necessidade de se constituir uma associação em participação para a exploração dos jazigos aluvionares do Luarica, localizado na Província da Lunda-Norte, no quadro da nova estratégia do Governo, para o relançamento e implementação de novos projectos diamantíferos:

Considerando o interesse da Endiama, E.P., em participar em projectos dessa envergadura, que contribuam para o desenvolvimento da produção de diamantes no País e para o aumento das receitas fiscais para o Estado;

Tendo em conta que a empresa de Mineração e Consultoria-Micol, Lda. e a Som-Veterang, Lda., pequenos operadores no quadro do antigo Procsda, manifestaram interesse em participar no aproveitamento desses jazigos aluvionares;

Considerando que a Trans Hex Ltd, demonstrou possuir capacidade técnica e financeira necessária à exploração de jazigos diamantíferos aluvionares.

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da associação em participação do Luarica, entre a Endiama, E.P., a Micol, Lda., a Som-Veterang, Lda. e a Trans Hex, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e de 7 de Outubro, respectivamente.

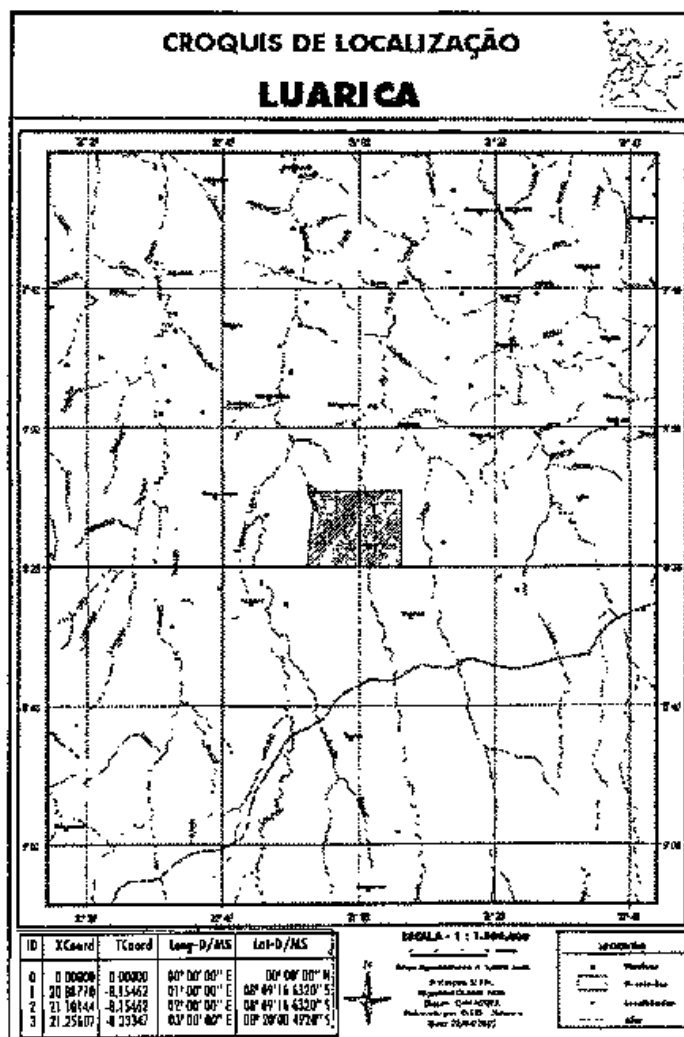
Art. 2.º — São concedidos os direitos mineiros de exploração à associação em participação do Luarica, para a exploração dos aluvionares, na área descrita no anexo ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.